Soberania para o povo brasileiro

A soberania nacional está no cerne de um processo constituinte. A Consti-tuição é a manifestação formal, documentada, da soberania de uma Nação. Afinal, é quando um povo assume sua expressão soberana no concerto dos Países, que ele "constitui" seu Estado

O processo constituinte é a luta, a construção, a busca da soberania. A Constituição, a expressão formal, documental dessa soberania. Uma espécie de "escritura" do confrato social que embasa a sociedade construída ou escolhida por aquele povo.

Assim, arriscar-me-la a dizer que to da a Constituição Nacional está ligada à questão da soberania e enfrenta de certa forma essa questão.

Mas. há momentos da Carta Nacional que são mais específicos a respeito da soberania: quando se define como Estado Nacional; quando trata da paz e da guerra: quando se manifesta sobre as relações com outros Estados Sobe ranos, quando se define em relação à ordem internacional, quando afirma di-

Relembrando que todo o texto da Constituição diz respeito à questão da soberania nacional, seria de sublinhar alguns pontos na atual Carta:

O Brasil define-se no Art 19. Ali ele se apresenta ao mundo como República Federativa, sob regime representati

- No artigo 7º está um primeiro momento sobre as relações internacionais, a opção pela paz e o repúlio à guerra de conquistas. Este ponto já foi melhor explicitado, na Constituição de 1934.

 Quando são elencados bens e com-petências da União, vários são os pontos diretamente ligados à soberania na cional, como a organização da sua de-fesa, as relações internacionais, o direi-to de estruturar-se internamente etc.

Na organização dos Três Poderes reaparecem questões ligadas à inde pendência nacional.

A Segurança Nacional, que deveria er um instrumento da Soberania, influenciada pela doutrina norte-americana é na verdade muito mais voltada para dentro e chega à profunda e trágica distorção de dizer que o Conselho de Segurança Nacional (órgão de "assessoria" do Presidente da Repúbli- ca) será o responsável por "estabelecer os objetivos nacionais permanentes". como se isto não fosse a essência da própria Constituição e da soberania po-pular pelas vias representativas. Mes-mo assim, a distorcida Seção da Segurança Nacional contem várias balizas de soberania, o cuidado com as fronteiras, as precauções sobre aspectos que possam por em risco a Segurança ex-

A definição das Forças Armadas. agentes da garantia da Soberania, moagentes da garantia da Soterana, inci-dificouse um pouco ao longo das várias Constituições e hoje está igualmente mais voltada para dentro. Começou a República (já proclamada sob influência militar) declarando-as "instituições nacionais permanentes, destinadas à defesa da pátria no exterior e à manutenção das leis no interior" para chegar na Constituição de 67/69 à "as Forças Armadas, essenciais à execução da política de segurança nacional, destinam se à defesa da Pátria e à garantia dos poderes constituídos, da lei e da ordem". Nas entrelinhas a discussão, as Forças Armadas servem aos poderes constitucionais ou aos pode-

ter sido constituídos inconstitucional-

Uma observação interessante: Constituições Brasileiras ao se refer-rem aos Poderes Legislativo. Executivo e Judiciário, definiam-nos como "ór-gãos da Soberania Nacional". Isto foi abandonado em 37. e modificado em 46 para Poderes da União, como hoje da se chamam

A questão da Soberania Nacional es tá na base de todo o ordenamento constitucional. Alguns pontos mere-cem reflexão na futura Constituinte. É necessário poteger a identidade nacio-nal, sua integridade, sua soberania, diante de um mundo abalado pelos conflitos e atingido pelas abissais dife-renças entre países pobres. Uma série de instrumentos podem ajudar, com proteções culturais, econômicas, políticas e tecnológicas para a nação brasilei-ra. De outro lado, é necessário abrir-se para a realidade de uma humanidade mais interdependente, mais envolvida entre si. Várias Constituições avançam bastante na questão dos tratados internacionais, de sua força de lei interna. de seu confronto com ordenamentos onais. É um canal a ser investigado pela Constituinte. Há nações que claramente dirimem os conflitos entre os tra-tados assinados e a legislação própria. sendo interessante, a respeito, o exem-plo da Holanda cuja Constituição Iongamente trata do assunto, determinan-do quórum qualificado para a ratificação de acordos que se confrontem com a própria Carta; ratificados eles derrom a regra constitucional!

No Brasil tem sido objeto de discussão recente a questão dos tratado acordos e atos internacionais. Por exemplo: a ratificação pelo Congresso da adesão do Brasil ao acordo que criou o Fundo Monetário Internacional foi invocada para que não fossem submetidos ao Congresso os vários "acor-dos" (ou cartas) que nos submeteram às imposições daquele organismo com fortes reflexos na vida interna.

È uma discussão jurídica, Mas, o mais grave é o fato de que a autoriza ção para endividar-se, para contrair empréstimos, para dar avais, que o Governo tem de buscar no Congresso Nacional, foi suprida nesses últimos anos por decretosleis. Pergunto me se existe a necessidade de "autorização" do outro poder, pode o Executivo supri-la pelo decreto-lei? Em outras palavras, seria o auto-autorizar-se... È o que é pior: nos primeiros dias do atual Governo um decreto — lei desses que aumentam o teto de endividamento foi assinado!

A questão da Soberania, nestas rápi das abordagens, deve ser levantada perante a Assembléia Nacional Constituinte como a Soberania do povo brasi-leiro, sua liberdade de estruturar-se como Estado independente, seus direitos econômicos, sociais, culturais, tecnológicos e jurídicos de povo livre, sua ca-pacidade de governar se, de organizar ra economia e suas instituições rão de ser revistos o próprio papel dos Poderes, o conceito da Segurança Na-cional e a função das Forças Armadas Mas, não só isso: em cada momento da futura Constituição, como em qualquer Constituição, estará em jogo a questão da Soberania Nacional.

povo, que a exerce através de seus re-presentantes e por meio de referen-dum" (Contituição Francesa, Art 3).

Deputado Federal (PMDB-RS)

Nossas leis entregam o ouro para o bandido

A primeira Constituição republica-na (1891) garantia explicitamente aos proprietários de terras as jazidas mi-nerais que fossem localizadas em seu subsolo. O parágrafo 17 do artigo 72 subsolo. O paragrato 17 do ango-dizia: "As minas pertencem aos pro-prietários do solo". Isso dificultava a exploração de minérios nem sempre o proprietário das terras tinha capital, suficiente para explorar as juidas ou concordava em associar se para esse

fim.

A crescente industrialização dos países ricos lez com que eles ficassem cada vez mais dependentes dos minerais encontrados nos países pobres. Nas primeiras décadas do século 20, no Brasil, desenvolveu-se uma luta entre os interesses estrangeiros e os dos setores populares e nacionalistas, pela definição da política de exploração dos minérios nacionais.

Com a vitória da revolução de 30, os setores nacionalistas ligados ao movimento tenentista conseguem aprovar um Código de Minas quepela primeira vez na tegislação brasileira, separa a propriedade do solo do subsolo e reserva a exploração de jazdas a brasileiros ou a firmas constituidas por brasileiros.

No mês em que o Código de Minas entrava em vigor, foi pomoigada a Constituição de 1934. Danois de reservanteiros de 1934.

entrava em que o Código de Minas entrava em vigor, foi promulgada a Constituição de 1934. Depois de restalvar que o aproveitamento industrial das minas e jazidas passava a depender de concessão federal, a Constituição prescrevia que as "concessões serão conferidas exclusivamente a brasileiros ou a empresas organizadas no Brasil".

Esta redação dúbia permitia que as concessões fossem obtidas por estrangeiros que organizassem uma lirma no Brasil.

Já a Constituição de 1937 foi redi-gida com o mesmo espírito do Códi-go de Minas. O parágralo 1º do arti-

go 143 estabelecia que a autorização para a exploração de jazidas e minas "só poderá ser concedida a brasileiros, ou empresas constituídas por acionistas brasileiros".

De qualquer maneira, a desvinculação da propriedade do subsolo e do solo permitiu um grande incremento nas atividades de mineração. Em 1934, o Brasil exportou pouco mais de 7 mil toneladas de minério de ferro. Logo no ano seguinte, já exportava mais de 47 mil toneladas. E as exportações continuaram crescendo até va mais de 47 mil toneladas. E as ex-portações continuaram crescendo até atingir 420 mil toneladas em 1941. Entre 1935 e 1943 foram concedidas mais de 4.000 autorizações para a pesquisa e mais de 250 para a lavra. Em relação à participação do capital estrangeiro, a Constituição de 1946 retoma o espírito da Constituição de 1934, permitindo o controle das jazi-das por firmas estabelecidas no Bra-at

Mesmo assim, o fato de o Código de Minas estar em contradição com o texto constitucional possibilitava ten-tativas nacionalistas de controle das empresas estrangeiras, como as leva-das a efeito nos governos Jánio e Jango

das a efeito nos governos Jánio e Jango.

Após o golpe de 1964, o governo constrói uma estrutura jurídica coerentemente voltada para garantir os interesses multinacionais.

Osny Duarte Pereira, estudioso da questão, afirma que a Constituição de 1967 "reflete e ampara os objetivos de apropriação do maior tesouro mineral do mundo, protesge as empresas entrangeiras, transforma em lei o direito de abrir portos (particulares) sem interfurência, garante o transporte ferroviário das empresas estatais por contratos a longo prazo e astarifas reduzidas...

Quando a Constituição de 1934 se-

Quimdo a Constituição de 1934 se-parou a propriedade do solo da do

subsolo, garantiu que o proprietário do solo teria a "preferência na explo-ração" e esse preceito repetiu-se em todas as demais constituições. Mas a Constituição de 1967 eliminou esse direito de participação nos resultados

da lavra.

O Regime Militar criou o seu próprio Código de Minas (Decreto-Let
nº 227, de 28.2.67). Ele era tão estreito que, se fosse aplicado, o seu artigo 59 levaria ao fechamento da
Companhia Vale do Rio Doce, já que
a lavra de jazida somente poderia ser
organizada e conduzida por sociedade de economia mista controlada por
pessos jurídica de direito público para
suplementar a iniciativa privada. Devido aos protestos que gerou de todos os setores, até de dentro do Conselho de Segurança Nacional, ele foi
revogado por outro decreto-lei, no
último dia do governo Castello Branco.

Outra maneira de favorecur andes empresas estrangeiras

Outra maneira de lavorecer as grandes empresas estrangeiras loi permilli, no mesmo Código, que elas realizassem prospecções aéreas sem o controle de órgãos públicos.

E a decisão talvez mais danosa ao futuro do País, o novo Código suprime o monopólio de minérios nucleares, que tinha sido estabelecido em favor da União pela Lei 1 310, de 15 de janeiro de 1951, no governo de Getúlio Vargas.

As alterações na legislação de minérios no sentido de beneficiar as empresas estrangeiras provocaram um significativo aumento na pesquisa de tecursos minerais. Em 1965 foi aprovado o Plano Mestre Decenal para Avallação dos Recursos Minerais do Brasil, que fo executado at 1974. Os pedidos de pesquiso foram 2.217 em 1966 e passaram a 12.523 em 1974. (Trecho retirado da coleção Retrato do Brasil)

Principals empresas mineradoras no Brasil, segundo a participação na produção global e setorial mais importante, em % (1984)

	PARTICIPAÇÃO DA PRODUÇÃO	
	GLOBAL	SETORIAL
1") CVRD (59% estatal, 41% privado) 2°) ICOMI (Grupo Azevedo Antunes 51% Bethlehem Steel	10,9%	52,1% (lerro)
49% 3º) MBR (Grupo A Antúnes 51% Hanna Corp. 34% Bethlehem Stell 5%	4,5%	87,3% (manganès)
Nippon Stell 5%) 4°) MRN (CVRD 46%, o restante se divide entre a Alcan Shell Norsk Hidro Reynolds e um grupo	2,8%	33,6% (ferro)
nacional a Votorantim) 5º) Mineração Morro Vermelho (Bozzano- Simonsen 51% Anglo American	2,4%	71,1% (bauxita)
49%	1,8%	21,9% (auro)
6°) Fosfértif (subsidiária da Nuclebrás)	2,8%	40,5% (rocha fosfática)
Total	25,0%	- The state of the

Obs.: O Grupo Azevedo Antunes já estava ligado a Bethlehem Stell - Fonte: Gazeta Mercantil 25/05/84

(in Retrato do Brasil)

EMPRESAS CONTROLE ACIONÁRIO